



**PARECER TÉCNICO**  
**PROPOSTA DE LICITAÇÃO**

São Domingos do Araguaia-PA, 24 de fevereiro de 2026

**Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 3.2026-001-PMSDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA  
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA  
CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**

No dia 24 de fevereiro de 2026 foi realizada a CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 3.2026-001-PMSDA cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**. Por conta da modalidade a Comissão de Licitação solicitou a nossa equipe de engenharia apenas a análise do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Neste primeiro parecer técnico da proposta do processo licitatório descrito acima, apresenta-se em primeiro lugar a empresa **F.S OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 11.438.420/0001-70.

- De acordo com o Edital de Licitação foi analisada a proposta da empresa supracitada. Os documentos analisados foram os seguintes:
  - a. Planilha Orçamentária Sintética
  - b. Planilha de Composição de Custos Unitários
  - c. Planilha Analítica de Composição do BDI
  - d. Cronograma Físico Financeiro
  - e. Encargos sociais

Assim, temos:



1. A empresa **F.S OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME** apresentou todos os documentos supracitados.

2. De acordo com a análise das Planilhas apresentadas há graves inconsistências entre o a composição do BDI apresentado, apresentando valores fora dos parâmetros sugeridos pelo TCU de acordo com o Acórdão nº 266/2016, sem a devida justificativa. Fora isso o BDI apresentado no cálculo da planilha orçamentária não é o mesmo que se apresenta a composição, tendo valores de incidência divergentes.

3. Além disso tem divergência quanto as incidências do tipo de incidência de tributação apontadas pela empresa quando a desoneração ou não de sua folha de pagamento de acordo com o disposto pela Lei 14.973/24, incidindo tanto nas alíquotas apontadas pelo BDI quanto na tabela de Encargo Social.

Então, diante do exposto, há a necessidade de, se possível, sanar essas incoerências apresentadas para que possamos prosseguir na análise da proposta.

Sendo assim, até o momento, temos:

1. A empresa **F.S OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME** apresentou todos os documentos supracitados.

1.1.os documentos analisados **NÃO** estão de acordo com as regras estipuladas no Edital de Licitação.

- Desse modo, provisoriamente, **concluimos**: que a empresa **F.S OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME NÃO** se encontra com a sua proposta devidamente apresentada e com valor global devidamente apresentado nesse parecer.

Sem mais observações.

ELIZAMA SILVA SANTOS LIMA

CREA/RNP: 152085308-4